

Gatoleiro	1,55	vezes o salário mínimo
Mecânico	1,55	" " " "
Botanista do esmiação	1,55	" " " "
Tesoureiro aposentado	1,90	" " " "
Aposentadoria de func. fac. n.º 0,20	0,20	" " " "
Aposentadoria	0,20	" " " "
Pensão	0,20	" " " "

Artº 2º - A padronização de vencimentos de que trata o antigo anterior, será a contar do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Artº 3º - Para atender as despesas oriundas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários e a usar para cobertura dos mesmos, o excesso de arrecadação que se verificar nos orçamentos vigentes.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
em 25 de maio de 1965

Alcindo W. Camargo
Prefeito Municipal
Gustavo Amaral
Secretário

Lei nº 6/65 -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder a devolução de taxas pagas, que não foram efetivadas as transações, para as pessoas e importâncias

José Mascarenhas

eias a seguir:-

a) - Para o Sr. Francisco Celestino Turra, a importância de Cr\$ 176.000 (cento e setenta e seis mil e quinhentos), paga com o talão n° 5052, expedido em data de 28 de dezembro de 1964.

b) - Para o Sr. José Valeriano dos Santos, a importância de Cr\$ 4.400 (quatro mil e quatrocentos e quarenta), paga com o talão n° 3801 de 10 de dezembro de 1962.

c) - Para o Sr. Frederico Golipo, a importância de Cr\$ 8.800 (oito mil e oitocentos e quinhentos), paga com o talão n° 3548, de 7 de agosto de 1962; e

d) - Para o Sr. Golipo Golipo, a importância de Cr\$ 8.800 (oito mil e oitocentos e quinhentos), paga com o talão n° 3547, de 7 de agosto de 1962.

Art° 2° - A devolução deverá ser feita em dinheiro.

Art° 3° - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado em abrir o crédito necessário para atender as despesas oriundas da presente Lei.

Art° 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de junho de 1965

Alcindo ex. Lamas
Prefeito Municipal
Gestor Municipal
Secretário

Lei n° 7/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-